



## UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2021**

**SERVIÇOS DE VARREDURA**

**VIAS PÚBLICAS**

**E**

**APLICAÇÃO DE HERBICIDA**

**RUAS, ARRUAMENTOS INTERIORES DOS CEMITÉRIOS (3) E NA FEIRA SEMANAL DE CUSTÓIAS**

### **PROGRAMA DE CONCURSO**



**Legislação Aplicada:**

**Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.**



## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

---

### **Artigo 1.º**

#### **Entidade Adjudicante**

A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, com sede no Largo do Souto, n.º 287, 4460-830 – Custóias MTS, com o telefone n.º 229 511 144 e com o endereço de email:

[geral@jf-custoias-lecabalio-guifoes.pt](mailto:geral@jf-custoias-lecabalio-guifoes.pt)

### **Artigo 2.º**

#### **Identificação do Procedimento**

Concurso Público n.º 1/2021.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços.

Classificação CPV ( Vocabulário Comum para os contratos )

Objeto Principal - Vocabulário Principal: 90610000-6

### **Artigo 3.º**

#### **Designação do Procedimento**

Aquisição de Serviços para Varredura de Vias Públicas e para Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos em Ruas, Arruamentos no Interior dos Cemitérios (3) e do Recinto da Feira Semanal de Custóias.

### **Artigo 4.º**

#### **Objeto**

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos e restantes peças do procedimento, na prestação de serviços de limpeza/varredura urbana, nomeadamente, a prestação de serviços de limpeza e de varredura dos Arruamentos da área geográfica da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões; e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos Arruamentos da área geográfica da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões; nos Arruamentos interiores dos Cemitérios de Custóias, Leça do Balio e Guifões, e nos Arruamentos do recinto da Feira Semanal de Custóias.

## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

---

### **Artigo 5.º**

#### **Preço Base**

O preço base para a prestação dos serviços de “Aquisição de Serviços para Varredura de Vias Públicas e para Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos em Ruas, Arruamentos no Interior dos Cemitérios (3) e do Recinto da Feira Semanal de Custóias”, é de 48.534,00 ( Quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro euros ), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

### **Artigo 6.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do órgão executivo da Junta da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, no dia 30/04/2021.

### **Artigo 7.º**

#### **Fundamentação da Escolha do Procedimento**

Concurso Público nos termos da alínea c), n.º 1 e alínea e), n.º 2, do artigo 16.º; e da alínea b) do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro.

### **Artigo 8.º**

#### **Concorrentes**

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, do CCP.

### **Artigo 9.º**

#### **Agrupamentos**

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.

2 – Ainda que entre os membros dos agrupamentos concorrentes não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.



## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

4 – Em caso de adjudicação, todos os membros de agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe do consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1, do artigo 14.º do DL 231/81, de 28.07.

### **Artigo 10.º**

#### **Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento**

1 – As peças do procedimento estão disponíveis, a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República, para consulta ou importação gratuitas:

- a) Página da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, com o seguinte endereço eletrónico: <https://www.jf-custoias-lecabalio-guifoes.pt>.
- b) Na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, no seguinte endereço eletrónico: <https://pt.vortal.biz>.
- c) As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00, na Secretaria de Custóias, da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, sita no Largo do Souto, n.º 287 – 4460-830 CUSTÓIAS MTS.
- d) Para aceder à plataforma eletrónica Vortal, o candidato/concorrente deverá efetuar o registo na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública Vortalgov. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 202 712, nos dias úteis, ou via e-mail para [info@vortal.biz](mailto:info@vortal.biz).

### **Artigo 11.º**

#### **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

1 – No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica - Vortalgov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2.º a 4.º, do artigo 50.º, do CCP.

## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

---

2 – Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições Técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimentos de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças de procedimento, bem como, prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior.

5 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal fato.

5 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **Artigo 12.º**

### **Preço da Proposta Anormalmente Baixo**

- 1 – Será considerado o preço ou custo anormalmente baixo aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual a 20 % ou mais, nos termos do artigo 71.º do CCP, na sua redação atual.
- 2 – Os concorrentes que apresentem propostas com preços anormalmente baixos devem instruir as mesmas com justificação para o efeito.
- 3 – A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais e da correta execução das atividades.
- 4 – A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, obra ou do serviço.

## **Artigo 13.º**

### **Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem**

- 1 – As propostas e os documentos que a instruem serão apresentadas através da plataforma de contratação em uso nesta entidade com o endereço: <https://pt.vortal.biz> .
- 2 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
- 3 – Para aceder à plataforma, os concorrentes, se ainda não se encontrarem inscritos, deverão previamente efetuar a sua inscrição.

### **Artigo 14.º**

#### **Prazo de apresentação de propostas**

1 – A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente, ou seu representante, através da plataforma eletrónica <https://pt.vortal.biz>, até às 23h59m do 10.º dia a contar da publicação do anúncio em Diário da República, nos termos do n.º 3, do artigo 470.º, do CCP.

2 – A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 – As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A Retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

### **Artigo 15.º**

#### **Documentos que instruem a Proposta**

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos, nos termos do artigo 57.º do CCP, na sua redação atual:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o **anexo III** ao presente convite;
- c) Nota Justificativa do preço proposto;
- d) Memória e justificativa do modo de execução da prestação dos serviços;
- e) Os documentos referidos no ponto n.º 4, do artigo 5.º, das cláusulas técnicas, do caderno de encargos;
- f) Documentação que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

## UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

- 2 - Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, bem como, da empresa, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), h) e i), no n.º 1 do artigo 55.º.
- 3 - Certidão Permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- 4 – Justificação de preço anormalmente baixo, se aplicável à proposta apresentada.
- 5 – Indicação de aspetos ou fatores que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, relativamente à aquisição que se propõe fornecer.
- 6 – Os Documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 7 – Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, que em caso de divergência prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo, e não incluem o IVA.
- 8 – A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 9 - Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.

### **Artigo 16.º**

#### **Propostas Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

---

### **Artigo 17.º**

#### **Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

### **18.º**

#### **Abertura de propostas**

1 – O Júri, às 10h00 do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica <https://pt.vortal.biz>.

2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três ) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri do procedimento fixa-lhe um prazo para apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1

### **Artigo 19.º**

#### **Critério de Adjudicação**

1 – A Adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.

2 – Em caso de empate entre as propostas melhor classificadas, a adjudicação será atribuída àquela que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

### **Artigo 20.º**

#### **Esclarecimentos e Suprimentos das Propostas**

1 – O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2 – Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 70.º, do CCP.

3 – O Júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam a suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4 – O Júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 – Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

### **Artigo 21.º**

#### **Análise e Avaliação das Propostas, Relatório Preliminar, Audiência Prévia e**

#### **Relatório Final**

1 – Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

## UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

2 – No Relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3, do artigo 146, bem como, qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 132.º, todos do CCP.

3 – Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

4 – O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica, para se pronunciarem no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5 – Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do presente artigo.

6 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como, quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

7 – O Relatório Final, juntamente, com os demais documentos que compõem o processo do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

### **Artigo 22.º**

#### **Adjudicação**

1 – Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

2 – A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas.

## UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 23.º.

4 – O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

### **Artigo 23.º**

#### **Documentos de Habilitação e Modo de apresentação**

1 – O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP.

2 – A declaração referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.

3 – O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações exigidas para a execução das prestações objeto do presente contrato a celebrar, caso em que será nos termos do n.º 8, do artigo 81.º, do CCP, fixado prazo para o efeito.

4 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 – Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

## UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

6 – Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º, da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

7 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação de originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

8 – Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9 – Para efeitos da alínea g), do artigo 132.º, do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

10 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de os concorrentes, na plataforma eletrónica.

### **Artigo 24.º**

#### **Caução**

Não há lugar ao pagamento de Caução.

### **Artigo 25.º**

#### **Minuta e Outorga do Contrato**

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

## UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

2 – A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3 – A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

4 – O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de (5) cinco dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

### **Artigo 26.º**

#### **Despesas e Encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como, todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

### **Artigo 27.º**

#### **Prevalência**

Em tudo o que se não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 9.01, na sua redação atual.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[ a que se refere à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP ]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

## UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II

### Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

---

### ANEXO III

#### MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa coletiva n.º ..... , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o n.º ..... , com o capital social de ..... , obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a prestação de serviços de ..... , no prazo de ...., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de ..... Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data...

Assinatura...